

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 206, DE 23 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 17.877.778-5., resolve: autorizar os servidores Frank Cinatra Bueno e Jean Carlos da Silva da Prefeitura Municipal de Ventania a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Arapoti. Fica revogada a Portaria nº 73, de 29 de março de 2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

116071/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 403/2021-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 053/2021-PRH, e o contido no processo nº 2145/2021-PRO, resolve,

HOMOLOGAR

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação de professores temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o Edital nº 114/2021-PRH, de 16.07.2021, publicado no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado nº 10976 – pg. 05 a 07, de 16.07.2021, à exceção das áreas (07) Teorias, Metodologias e Ensino de História e (25) Fenômenos de Transporte, em razão de interposição de recurso.

Maringá, 26 de julho de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

116219/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 23 de julho de 2021.

Estabelece os procedimentos para a isenção de taxa para inscrição em processos de seleção realizados por meio da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1. Estabelecer, na forma dos Anexos I a IV, os procedimentos a serem observados para os pedidos de isenção de taxa de inscrição para processos de seleção realizados para contratação temporária para o quadro de servidores da Universidade Estadual de Maringá.

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 23 de julho de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

ANEXO I

1. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.1 Fica assegurado à pessoa com deficiência que comprovar cumulativamente estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, o direito de requerer a isenção da taxa de inscrição.

1.2 Não será concedida a isenção da taxa de inscrição à pessoa com deficiência que não atenda às exigências do subitem anterior.

1.3 É de exclusiva responsabilidade da pessoa com deficiência a verificação da regularidade de seu cadastramento perante o órgão gestor do Cadastro Único do município de sua residência.

1.4 O candidato deverá preencher o requerimento de isenção informando, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social – NIS do Cadastro Único do Governo Federal e demais campos solicitados.

1.5 Ao requerimento de isenção, indicado no subitem 4.1 do Anexo IV, deverá ser anexado arquivo eletrônico da cédula de identidade (RG.), arquivo eletrônico do CPF, arquivo eletrônico do comprovante com o número do NIS do requerente e arquivo eletrônico do laudo médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, bem como a provável causa da deficiência.

ANEXO II

2. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AO PRESTADOR DE SERVIÇO ELEITORAL

2.1 Fica assegurado ao prestador de serviço eleitoral, nos termos da Lei Estadual nº 19.196, de 26 de outubro de 2017, o direito de requerer a isenção da taxa de inscrição.

2.2 A isenção do pagamento de taxas de inscrição abrange os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestaram serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

2.3 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- Presidente de mesa, Primeiro e Segundo mesário, Secretários e Suplente;
- Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
- Coordenador de Seção Eleitoral;
- Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

e) designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

2.4 Entende-se como período de eleição, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

2.5 Para ter direito à isenção, o candidato terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

2.6 O candidato deverá preencher o requerimento, indicado no subitem 4.1 do Anexo IV, de isenção informando, obrigatoriamente, o nome completo sem abreviações; a data de nascimento; o número de documento de identidade; o número do CPF; o número do Título Eleitoral.

2.7 Ao requerimento de isenção deverá ser anexado o arquivo eletrônico do documento expedido pela Justiça Eleitoral, em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal do órgão expedidor, datado e atualizado, contendo o nome completo do candidato, número do RG, o número do CPF e o número do Título Eleitoral, além dos dias dos serviços prestados, função e o turno.

2.8 O benefício de que trata a Lei Estadual nº 19.196/2017, será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus, abrangendo, necessariamente, a data de publicação do Edital de abertura do processo de seleção no Diário Oficial do Estado do Paraná.

ANEXO III

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AO DOADOR DE SANGUE OU DE MEDULA ÓSSEA

3.1 Fica assegurado ao doador de sangue ou doador de medula óssea, nos termos da Lei Estadual nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017 com alteração dada pela Lei nº 20.310, de 10 de setembro de 2020, o direito de requerer a isenção da taxa de inscrição.

DOAÇÃO DE SANGUE

3.2 Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto para a doação de sangue, somente a doação promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

3.3 Para ter direito à isenção o candidato deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data de publicação do edital do processo de seleção.

3.4 O candidato deverá preencher o requerimento (subitem 4.1 do Anexo IV) de isenção informando, obrigatoriamente, o nome completo sem abreviações; a data de nascimento; o número de documento de identidade; o número do CPF.

3.5 Ao requerimento de isenção deverá ser anexado o arquivo eletrônico do documento expedido pela entidade coletora, em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal do órgão expedidor, datado e atualizado, contendo o nome completo do candidato, número do RG e número do CPF, além das datas das 2 (duas) doações.

DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA

3.6 O candidato deverá preencher o requerimento (subitem 4.1 do Anexo IV) de isenção informando, obrigatoriamente, o nome completo sem abreviações; a data de nascimento; o número de documento de identidade; o número do CPF.

3.7 A comprovação da condição de doador de medula óssea será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, que deverá ser anexado ao requerimento de isenção, no ato da inscrição. Para tanto, o candidato deverá comprovar a condição através da apresentação da Carteirainha de Doador do REDOME/Instituto Nacional de Câncer e Declaração atualizada emitida pela entidade coletora.

ANEXO IV

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 O requerimento do benefício de isenção do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado no endereço eletrônico www.uem.br/concurso, no período estabelecido no edital de abertura das inscrições.

4.2 O modelo de requerimento estará disponível no endereço eletrônico www.uem.br/concurso e somente será aceito se requerido e efetuado no prazo definido no edital de abertura das inscrições.

4.3 O resultado da análise dos pedidos de isenção será publicado no endereço eletrônico www.uem.br/concurso.

4.4 Caberá recurso face ao indeferimento do pedido de isenção, desde que apresentado no endereço eletrônico www.uem.br/concurso, no prazo estabelecido no edital de abertura das inscrições.

4.5 O resultado da análise dos recursos será publicado no endereço eletrônico www.uem.br/concurso.

4.6 A pessoa beneficiada com a isenção deverá efetivar sua inscrição no prazo estabelecido no edital de abertura das inscrições.

4.7 A pessoa que tiver o pedido de isenção deferido e não efetivar sua inscrição conforme descrito no subitem anterior será considerada como não inscrita no processo de seleção, não cabendo qualquer recurso quanto ao seu descumprimento.

4.8 Havendo mais de uma inscrição realizada pelo candidato será processada como isenta a última gerada no sistema, as demais inscrições serão automaticamente canceladas.